



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.109 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 768/2013	
DATA	03 OUT. 2013
HORAS	10:20
	
Carimbo/Assinatura	

“Altera o caput do art. 23, da Lei Complementar nº. 018/2011, de 25 de novembro de 2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

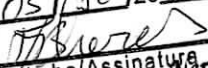
Art. 1º - O caput do art. 23, da Lei Complementar nº. 018/2011, de 25 de novembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 03/10/2013

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo